



Condução por enfermeiros de viatura oficial dos serviços de saúde

Tomada de Posição

Considerando:

1. Que por parte dos serviços de saúde se assiste ao incremento, junto dos enfermeiros, da exigência da condução de viaturas dos serviços para a prestação de cuidados de Enfermagem;
2. Que deverão ser garantidas as condições para o exercício da profissão com dignidade e autonomia, bem como o direito dos cidadãos a cuidados de Enfermagem de qualidade;
3. O Parecer conjunto do Conselho Jurisdicional (CJ) e do Conselho de Enfermagem (CE) emitido sobre esta matéria e anexo a esta tomada de posição da qual é parte integrante:

O Conselho Directivo assume a seguinte posição sobre a matéria:

1 - A decisão de condução de viatura oficial dos serviços de saúde por enfermeiros no exercício da profissão é da responsabilidade dos mesmos. Atendendo ao carácter instrumental que tal facto assume para a prestação de cuidados de Enfermagem e, mais genericamente, de saúde, a ponderação a adoptar deverá garantir o atendimento em tempo útil, no contexto de maior proximidade do cliente, considerando o seu estado e os contextos mais favoráveis a um atendimento de Enfermagem de qualidade.

2 - Os enfermeiros têm direito a que sejam asseguradas, pelas instituições de saúde, as condições e os recursos para que possam exercer a sua profissão com a dignidade que se impõe, onde se incluem as condições de segurança protectoras dos eventuais riscos de acidentes de trabalho, como sejam, face à necessidade de condução de viatura do serviço para a prestação de cuidados de Enfermagem, a disponibilização do seguro de responsabilidade civil e do seguro de danos próprios.

3 - Aos enfermeiros que não detenham licença habilitante da condução de veículos, ou sejam detentores de qualquer outro impedimento, deverão ser-lhe proporcionadas, pela entidade empregadora, as condições necessárias ao exercício profissional.

4 - Aos enfermeiros com a responsabilidade de gestão de unidades de saúde cabe desenvolver as necessárias diligências para que o referido nos pontos 2 e 3 sejam assegurados.

5 - Da decisão tomada pelo enfermeiro quanto à condução da viatura do serviço de saúde, assegurando ou privando o cliente dos cuidados de Enfermagem de que necessite, decorre a correspondente responsabilização nos termos legais e regulamentares vigentes.

Lisboa, 16 de Março de 2011

O Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros